



## CONTRATO DE VENDA Nº 44/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI e o Sr. **JAILTON DA CONCEIÇÃO**.

O **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53 e por outro lado o Sr. **JAILTON DA CONCEIÇÃO**, produtor rural, nº da DAP Física: **IN-SE 0100000-00308-120517**, portador da RG 3.172.313-6 SSP/SE e CPF 013.786.965-73, residente e domiciliado Projeto de Assentamento Dandara, S/N, Zona Rural, CEP 49.130-000, Município de Riachuelo-SE, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei n.º 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº **01/2020**, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 19.965,00** (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato;

4.1.2 - Os grupos formais deverão apresentar as notas fiscais acompanhadas dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal e Previdenciárias, Estadual e Municipal, além da CNDT;

4.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

4.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.5 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS	Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit.	Preço Total
03	<b>BANANA PRATA</b> - Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas.	KG	5.500	SEMANALMENTE	3,33	18.315,00
15	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	550	SEMANALMENTE	3,00	1.650,00
Valor Total do Contrato .....					R\$	<b>19.965,00</b>

Totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 19.965,00** (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2020**, conforme abaixo:

05001 - Fundo Municipal de Educação

Ação: 2062 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Ação: 2064 - Alimentação Escolar – Pré Escola

Ação: 2068 - Alimentação Escolar – Creche

Ação: 2072 - Alimentação Escolar – PNAE - EJA

Ação: 2086 - Alimentação Escolar – Atendimento Educacional Especializado-AEE-PNAE

Classificação Econômica: 339030.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 10010000/11220000/11400000 - PRÓPRIO, PNAE e ROYALTIES

#### CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA



7.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO** está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Siriri (SE), 12 de fevereiro de 2020.

**ROGENILDO ANDRADE BARROS**

CONTRATANTE (SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

**JAILTON DA CONCEIÇÃO**

CONTRATADO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Testemunhas:

Adenilson do Espírito Santo

CPF nº 312.509.205-15

Tâmara Melo da Silva

CPF nº 935-256.485-53